

CONVÊNIO Nº 03/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES
E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU
COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente **CONCEDENTE**; e **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU**, pessoa jurídica de direito privado, registrada e credenciada no MEC/MCT, sob o nº 900.0662/96, nos termos da Lei nº 8.010, situada à Av. Engenheiro Diniz, nº 1178, Bairro Martins, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-462; inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, doravante denominada FAU, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Cibele Januário Faria, residente e domiciliada à Rua Clesio Migueleto, nº 565, Apto. 204, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 865.427 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.389.391-34, aqui designada simplesmente **CONVENENTE**; e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, criada pelo Decreto Lei nº 762, de 14 de maio de 1969, alterada pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, com sede na Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.408-100; inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387-0001/18, doravante denominada UFU, neste ato representada por seu Reitor Professor Elmiro Santos Resende, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M 154.253 SSP/MG e CPF/MF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado na Rua Ceará, 836, Bairro Umuarama, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aqui denominada simplesmente **INTERVENIENTE**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas à execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à **elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiáçu, Monte Alegre de Minas e Prata; nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) Constitui objeto do presente Convênio a execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiáçu, Monte Alegre de Minas e Prata; e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho anexo.

2) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos e materiais mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.









3) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

4) Invenções e descobertas produzidas no desenvolvimento da execução do objeto deste Convênio ou dele derivadas, pertencerão, para todos e quaisquer efeitos de direito, à Universidade Federal de Uberlândia – UFU, salvo ajuste em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO:

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) À **CONCEDENTE:**

a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo;

b) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CONVENIENTE, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) Designar um funcionário, juntamente com um servidor público designado de cada município contemplado com o objeto deste Convênio, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;

e) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CONVENIENTE e aprovada pelo CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;




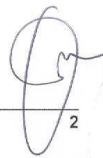
f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial do CONCEDENTE.

1.2) À **FAU:**

a) Executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:

b.1) Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

    2

b.1.1) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

b.1.2) Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

b.2) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.

c) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto deste Convênio;

d) Apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

d.1) Apresentação impressa, para o CONCEDENTE e para cada município contemplado com o objeto deste Convênio, dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborados em 3 (três) vias encadernadas, além da apresentação destes na forma digitalizada (CD ou 'pen drive');

d.2) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, os quais deverão ser emitidos em nome do CONVENTE e com a indicação em seu corpo do número deste Convênio, de forma que também deverá ser disponibilizada uma cópia do referido relatório descrito para cada município contemplado com o objeto deste termo.

e) Na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CONCEDENTE;

f) Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;

g) Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

g.1) Quando da não execução do objeto do Convênio, no todo ou em parte;

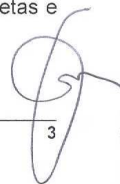
g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

g.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio; e

g.4) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



& *Chavitos*



3



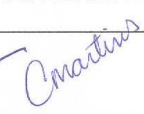

- h) Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;
- i) Comunicar ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia a aprovação do Projeto objeto deste Convênio, apresentando-lhe relatório final e outros que forem requisitados, na forma e para os fins dos artigos 3º, inciso III, e 4º, da Lei nº. 8.958/94;
- j) Elaborar e encaminhar à CONCEDENTE as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho;
- k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;
- l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;
- m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.958/94;
- n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.
- o) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;
- p) Promover o ressarcimento à Universidade Federal de Uberlândia pelo uso de serviços e bens desta na execução do objeto deste Convênio, nos valores que deverão estar obrigatoriamente fixados no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º da Lei nº 8.958/94.

1.3) À UFU:

- a) Exercer, por meio do Conselho Universitário, o controle finalístico e de gestão referidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.958/94;
- b) Adequar, por meio do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores liberados para as atividades previstas no objeto deste Convênio (*vide* Plano de Trabalho), de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência deste Convênio e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade.

1.4) Aos MUNICÍPIOS:

- a) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, o transporte das equipes de trabalho da CONVENIENTE até o respectivo município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela CONVENIENTE;

 &   

- a.1) Somente poderão ser transportados pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- b) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da CONVENENTE, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- b.1) Somente poderão ser beneficiados com a alimentação oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- c) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, os Municípios deverão disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da CONVENENTE.
- c.1) Somente poderão ser beneficiados com a hospedagem oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento.

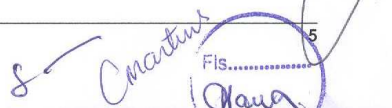
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA:

- 1) A CONVENENTE e a INTERVENIENTE indicarão seus respectivos coordenadores técnicos ou um coordenador técnico comum, que serão responsáveis pela elaboração dos relatórios e prestações de contas relativos ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) A CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE recursos financeiros no valor total de R\$ **166.013,18 (cento e sessenta e seis mil, treze reais e dezoito centavos)**, sob a Dotação Orçamentária 10.10.1002.1002.17.512.33.50.41.00 – Fonte de Recursos 100.
- 2) Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, sendo 6 (seis) parcelas iguais de R\$ **27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, observado também o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, sendo os referidos pagamentos realizados da seguinte forma:
- 1ª Parcela:** pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 10/11/2014;
- 2ª Parcela:** pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 10/12/2014;
- 3ª Parcela:** pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 10/01/2015;
- 4ª Parcela:** pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 10/02/2015;




FIS.....5
Olava

5ª Parcela: pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 10/03/2015; e

6ª Parcela: pagamento de R\$ 27.668,88 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na entrega do objeto do Convênio.

3) Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

1) O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

1) O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante justificativa formalizada pela FAU, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término deste, aceitas mutuamente pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, desde que não implique modificação do objeto do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1) As despesas decorrentes do presente Convênio pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária 10.10.1002.1002.17.512.33.50.41.00 – Fonte de Recursos 100, consignada no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

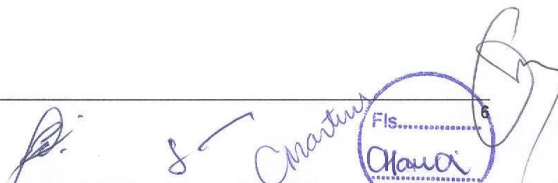
2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

3) Será instaurada Tomada de Contas Especial na ocorrência do disposto do item 2.3 desta Cláusula.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text 'FIS.' and 'Chauca' inside. There are also some handwritten marks and a signature to the left of the stamp.

4) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

5) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência pela CONCEDENTE e será fixado prazo de 15 (quinze) dias ao CONVENIENTE, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DA DESPESA:

1) Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

1.1) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

1.2) Realização de despesas com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

1.3) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

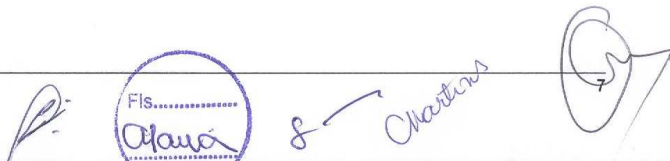
1) A prestação de serviços ora ajustada não importa em qualquer associação ou solidariedade da INTERVENIENTE com as partes perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) A CONVENIENTE promoverá, nos prazos legais, os recolhimentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração de pessoal não pertencente aos quadros da UFU sujeito a regime previdenciário próprio e demais encargos devidos sobre o objeto deste Convênio, liberando a INTERVENIENTE de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

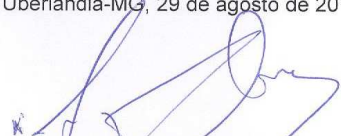


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2014.



Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES


Cibele Januário Faria
Diretora Executiva da FAU

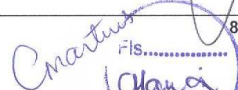

Elmiro Santos Resende
Reitor da UFU

Testemunhas:


Nome: Alexandre F.S. Rison
CPF: 044.538.026-84


Nome: Evone Cristina Martins Pedreira
CPF: 060.329.166-05




Nome: Evone Cristina Martins Pedreira
CPF: 060.329.166-05

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Fundação de Apoio Universitário – FAU		02. CNPJ 21.238.738/0001-61	
03. ENDEREÇO Av. Engenheiro Diniz, nº 1.178		04. BAIRRO Martins	
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.400-462	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3228-7920 / diretoria@fau.ufu.br	
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE CIBELE JANUÁRIO FARIA		09. CPF 168.389.391-34	10. CARGO/FUNÇÃO Diretora Executiva
11. ENDEREÇO Av. Engenheiro Diniz, nº 1.178		12. BAIRRO Martins	
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG	14. CEP 38.400-462	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3228-7920 / diretoria@fau.ufu.br	
DADOS BANCÁRIOS			
16. CONTA CORRENTE 6902-7	17. AGÊNCIA 2918-1	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL	
DADOS DO INTERVENIENTE			
19. NOME DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE Universidade Federal de Uberlândia – UFU		20. CNPJ 937.617.328-72	
21. ENDEREÇO Av. João Naves de Ávila, nº 2.121		22. BAIRRO Santa Mônica	
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.408-100	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3239-4803	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
DESCRIÇÃO DO PROJETO Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata			

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



OBJETIVO

Repasse de recursos financeiros à FAU visando à execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata; conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelas razões que seguem:

Nos últimos cinquenta anos, as cidades brasileiras passaram a enfrentar uma grande pressão antrópica originada pelo êxodo rural crescente, com impactos de diversas naturezas, destacando aqueles relacionados com a falta de saneamento básico, assim como de equipamentos sociais para atender à população urbana crescente. De país predominantemente agrário, o Brasil se transformou em um país urbano com mais de 85% da população residindo nas cidades (IBGE, 2010).

Diante desse quadro, os espaços urbanos passaram a demandar políticas públicas e normativas que disciplinassem e melhorassem a qualidade de vida da população urbana brasileira. A Constituição de 1988 foi um marco importante na reestruturação institucional e legislativa para atender às demandas urbanas. O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) estabeleceu novas diretrizes e regulamentos para a gestão urbana, com destaque para as leis de saneamento básico (Lei 11.445/2007), Lei Federal dos Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005), e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Segundo a SRHU/MMA (2011:18):

"A Lei 11.107/2005, Lei Federal dos Consórcios Públicos regulamenta o Art. 241 da Constituição Federal e estabelece as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Os consórcios públicos dão forma à prestação regionalizada de serviços públicos instituídos pela Lei Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e que é incentivada e priorizada pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)."

A Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, prevista no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, tem como princípios a gestão participativa e a mobilização social e comunitária, buscando incluir segmentos sociais fragilizados, por meio do trabalho e da melhoria da renda; da redução progressiva dos resíduos gerados, assim como pela incorporação de novas tecnologias e pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos.

O PGIRS visa contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos nos municípios consorciados e orientar sobre o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final. A metodologia está respaldada no Art. 18. da Seção IV; da Lei Federal Nº. 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para os municípios. A sua elaboração é pré-requisito para que os municípios tenham acesso aos recursos públicos destinados ao manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como, usufruam de incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Destaca-se no parágrafo 1º do Art. 18. da Seção IV, da Lei Federal Nº. 12.305, que as vantagens serão dadas aos municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais e com implementação dos programas de coleta seletiva.

O PGIRS é concebido como um estudo analítico que descreve e interpreta a situação atual dos resíduos sólidos nos municípios e, a partir daí, problematiza a questão tendo em vista a proposição de formas mais adequadas para a destinação/disposição final desses resíduos.

Chartus
Fis. 10
Alana

Sugestões sobre programas e ações em educação ambiental envolvendo distintas esferas da sociedade também são prognósticos importantes e tratam, sobretudo, de medidas para a redução, reuso e reciclagem de resíduos.

Os procedimentos metodológicos estão baseados nas orientações legislativas e no conjunto de atividades propostas pelo Manual de Orientação, sobre Gestão de Resíduos Sólidos, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2012). Diferentes métodos específicos serão adotados na busca de uma maior aproximação do conjunto de dados necessários aos trabalhos e posteriores análises das informações coletadas, nesse sentido destacam-se: aplicação de questionários, técnicas de registro fotográfico, mapeamento e tratamento estatístico de variáveis. A avaliação dos resultados pela equipe técnica e a proposição de cenários e apontamento de áreas potenciais para a locação do aterro sanitário aconteceram nas reuniões com os membros do corpo técnico das instituições de ensino e serão validadas em audiências públicas.

A construção do PGIRS se dará no contexto do diálogo entre os grupos organizados e entidades representativas do município, destacando-se os setores econômicos da área rural, comércio e indústria; e as instâncias sociais da educação e saúde.

O compromisso do grupo de trabalho, representado aqui pela equipe técnica da UFU, será fazer com que todas as esferas da sociedade tenham acesso à informação sobre o papel do PGIRS e que compreendam sua parte na responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados por ela. Nesse sentido, será valorizado o diálogo permanente entre os distintos segmentos sociais ao longo da realização das atividades e levantamentos que comporão este plano.

O canal de diálogo será intermediado pelo poder público, que será convidado a orientar e fomentar esse diálogo junto à sociedade. Para isso, serão realizadas reuniões e conferências públicas previamente organizadas e convocadas pelos agentes públicos, com apoio da equipe técnica e participação do Comitê Diretor e do Grupo de sustentação.

Buscar-se-á seguir as orientações do Manual para a elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em 2012, no qual está destacada a necessidade da utilização de discussão pública e de conferências, por se caracterizarem como a metodologia mais democrática de participação social.

Para a elaboração desse plano buscar-se-á a normativa da ABNT-NBR 10.004 e, com base em seus princípios, serão descritos e analisados os resíduos sólidos dos municípios envolvidos. Paralelamente, para o diagnóstico da situação atual e identificação das peculiaridades locais serão levantados os dados disponíveis em documentos elaborados por órgãos competentes. A descrição do perfil populacional, econômico e social das cidades e suas caracterizações estará respaldada por critérios consolidados por órgãos como IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), CEI (Centro de Estatística e Informações), CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entre outros, através dos quais será possível o acesso a dados secundários sobre os municípios.

Outras informações serão acessadas diretamente nas secretarias dos municípios (saúde, educação, desenvolvimento rural, urbano, econômico e outras) e órgãos de representação (comércio, sindicatos, indústrias). Essas informações, entendidas aqui como de fontes primárias, servirão para subsidiar a etapa de caracterização dos municípios.

Assim, o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pela FAU/UFU, conforme as condições expostas neste Termo de Convênio, visa auxiliar os municípios na elaboração de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e será composto das seguintes fases, senão vejamos:

Fls. 11
Visto

→ ETAPA 1: IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA PARTICIPATIVA

A metodologia participativa prevê a criação do Comitê Diretor e do Grupo de Sustentação em cada município para o início dos trabalhos, englobando a aprovação do Termo de Referência e do cronograma de trabalho em Audiências Públicas.

Atividade 1: Elaboração do Termo de Referência e do cronograma para o PGIRS/CIDES.

Produto: Termo de Referência e cronograma para elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CIDES.

Atividade 2: Criação dos Comitês Diretores e Grupos de Sustentação municipais.

Produto: Decretos Municipais para instituição dos Comitês Diretores e Grupos de Sustentação Municipais.

Atividade 3: Organização de Audiências Públicas Municipais para a aprovação do Termo de Referência e Cronograma do PGIRS e posse dos membros dos Comitês Diretores e Grupos de Sustentação Municipais.

Produto: Audiências Públicas Municipais (Atas, Listas de Presença e Fotografias das Audiências Públicas).

→ ETAPA 2: ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Elaboração do Plano de Mobilização Social (PMS) que deverá detalhar o planejamento de cada ação de mobilização e participação social incluindo a definição dos objetivos, metas e escopo da mobilização como segue:

- a) Identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social;
- b) Identificação e avaliação dos programas de educação ambiental e mobilização social;
- c) Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;
- d) Estratégias de divulgação da elaboração do PGIRS/CIDES e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização, bem como a maneira que será realizada tal divulgação, como faixas, convites, folders, cartazes e meios de comunicação local (jornal, rádio, etc.);
- e) Metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com ênfase na importância da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos.

Atividade 1: Elaboração do Plano de Mobilização Social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as etapas de elaboração e de implementação do PGIRS.

Produto: Plano de mobilização social.

Atividade 2: Organização de Audiências Públicas Municipais para a aprovação do Plano de Mobilização Social.

Produto: Audiências Públicas Municipais (Atas, Listas de Presença e Fotografias das Audiências Públicas).

→ ETAPA 3: DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

Elaboração de diagnóstico englobando de forma geral as características abióticas e bióticas, os aspectos sócio econômicos, a situação do saneamento básico e a situação geral dos municípios da região quanto à estrutura operacional, fiscalizatória e gerencial, às iniciativas e capacidade de educação ambiental e à legislação local em vigor. No diagnóstico a situação dos resíduos sólidos deverá contemplar: dados gerais e caracterização, geração, coleta e transporte, destinação e disposição final, custos, competências e responsabilidades, carências e deficiências, iniciativas relevantes, e legislação e normas brasileiras aplicáveis.

Atividade 1: Elaboração do diagnóstico completo sobre o enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre os resíduos sólidos.

Produto: Relatório do diagnóstico técnico-participativo.

Atividade 2: Estudo da Gestão Associada com os municípios do consórcio e definição das responsabilidades públicas e privadas. Identificação de limitações dos municípios e potencialidades regionais para a gestão associada.

Produto: Estudo do Arranjo Intermunicipal para a Gestão Associada

Atividade 3: Organização de Audiências Públicas Municipais para apresentação do diagnóstico técnico-participativo, para ouvir a comunidade e subsidiar as fases seguintes do plano: prospectiva e planejamento estratégico; definição de programas, projetos e ações.

Produto: Audiências Públicas Municipais (Atas, Listas de Presença e Fotografias das Audiências Públicas).

→ ETAPA 4: PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Atividade 1: Elaboração de Prognóstico do PGIRS/CIDES contemplando os seguintes aspectos: análise dos cenários futuros relativos aos resíduos sólidos; proposição de diretrizes, estratégias, metas e ações para a gestão dos resíduos; proposição de instrumentos de gestão e rede de áreas de manejo local e regional para resíduos; definição de áreas para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; regramento das ações dos órgãos públicos, dos planos de gerenciamento de resíduos e da logística reversa; definição da estrutura gerencial; sistemática de cálculo dos custos e mecanismos de cobrança.

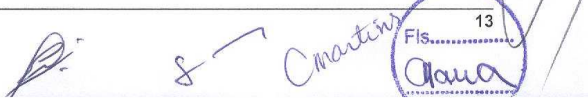
Produto: Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Atividade 2: Organização de Audiências Públicas Municipais para apresentação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Produto: Audiências Públicas Municipais (Atas, Listas de Presença e Fotografias das Audiências Públicas).

→ ETAPA 5: AGENDAS SETORIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PGIRS

Atividade 1: Elaboração de Plano de implementação e divulgação do PGIRS/CIDES contemplando a oficina de operacionalização das agendas de implementação necessárias à continuidade do processo e a programa de divulgação do PGIRS Intermunicipal.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '13' and the word 'Fls.' followed by a signature that appears to be 'Clara'. To the left of the stamp, there are several handwritten signatures and initials in blue ink.

Produto: Relatório da Oficina de implementação e divulgação.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/10/2014
	TÉRMINO	30/03/2015

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO CIDES	R\$ 166.013,28	R\$ 166.013,28	-
TOTAL GERAL	R\$ 166.013,28	R\$ 166.013,28	-

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 180 dias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Christina



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE	
ESPECIFICAÇÃO	
Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios componentes do CIDES, sendo mais especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiapu, Monte Alegre de Minas e Prata.	
2. VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA	
Valor Solicitado ao Concedente	R\$ 166.013,28
Custo Total da Proposta	R\$ 166.013,28
Total do Convênio	R\$ 166.013,28

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES)						
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	R\$ 27.668,88	R\$ 27.668,88	R\$ 27.668,88
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	R\$ 27.668,88	R\$ 27.668,88	R\$ 27.668,88	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE (FAU)						
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	-	-	-
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	-	-	-	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE (UFU)						
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	-	-	-
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	-	-	-	-	-	-

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO			
MUNICÍPIO	COORDENADOR	PROFESSOR/ BOLSISTA	ALUNOS GRADUAÇÃO/ BOLSISTA
Araporã	1	1	2
Cachoeira Dourada		1	2
Canápolis		1	2
Centralina		1	2
Gurinhatã		1	2
Ituiutaba		1	2
Ipiapu		1	2
Monte Alegre de Minas		1	2
Prata		1	2
TOTAL		1	9

IMPORTANTE: A definição dos nomes do Coordenador, dos Professores e dos Alunos de Graduação que irão executar as atividades objeto deste Convênio será de responsabilidade exclusiva da FAU/UFU. Os valores serão pagos aos professores e alunos em forma de bolsa de pesquisa.

[Handwritten signatures and stamps]

15

Fis. 15

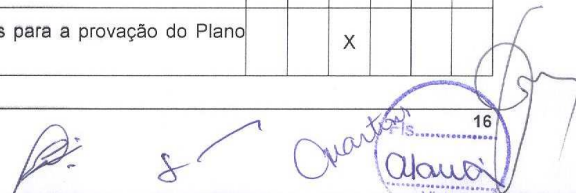
[Circular stamp]

PLANO ORÇAMENTÁRIO

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	MÊS 1 (R\$)	MÊS 2 (R\$)	MÊS 3 (R\$)	MÊS 4 (R\$)	MÊS 5 (R\$)	MÊS 6 (R\$)	TOTAL (R\$)
a) Remuneração de Serviços Pessoais								
Coordenador Técnico	1	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	9.870,00
Professor/Bolsista	9	14.805,00	14.805,00	14.805,00	14.805,00	14.805,00	14.805,00	88.830,00
Aluno de Graduação/Bolsista	18	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	33.600,00
<i>Valores Brutos em R\$</i>								
b) Serviços de Terceiros								
Despesas com Impressão		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.500,00
c) Material de Consumo								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
d) Material Permanente								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
e) Encargos do Projeto								
Encargos		-	-	-	-	-	-	-
f) Despesas Eventuais								
Despesas Eventuais		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
VALOR LÍQUIDO DO PROJETO (R\$)		24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	149.400,00
TAXAS								
Taxa Instituto de Geografia (R\$)		1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	8.306,64
Taxa FAU (R\$)		1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	1.384,44	8.306,64
TOTAL DE TAXAS E IMPOSTOS (R\$)								16.613,28
VALOR BRUTO DO PROJETO (R\$)								166.013,28

OBS: Os valores serão pagos aos professores e alunos em forma de bolsa de pesquisa. Os valores das bolsas foram baseados no valor da bolsa de IC e Bolsa de Apoio Técnico Nível 1 da FAPEMIG. Os valores da bolsa dos Técnicos Administrativos foram definidos levando em consideração o valor da bolsa de IC acrescido de 50%.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ATIVIDADES	Meses					
	1	2	3	4	5	6
1. Elaboração do Termo de Referência e do cronograma para o PGIRS/CIDES.	X					
2. Criação dos Comitês Diretores e Grupos de Sustentação municipais	X					
3. Organização de Audiências Públicas Municipais para a provação do Termo de Referência e Cronograma do PGIRS/CIDES e posse dos membros dos Comitês Diretores e Grupos de Sustentação Municipais.	X					
4. Elaboração do Plano de Mobilização Social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as etapas de elaboração e de implementação do PGIRS/CIDES.	X	X				
5. Organização de Audiências Públicas Municipais para a provação do Plano de Mobilização Social.			X			



 16

6. Elaboração do diagnóstico completo sobre o enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre os resíduos sólidos.	X	X	X	X		
7. Estudo da Gestão Associada com os municípios do consórcio e definição das responsabilidades públicas e privadas. Identificação de limitações dos municípios e potencialidades regionais para a gestão associada.			X	X		
8. Organização de Audiências Públicas Municipais para apresentação do diagnóstico técnico-participativo, para ouvir a comunidade e subsidiar as fases seguintes do plano: prospectiva e planejamento estratégico; definição de programas, projetos e ações.				X		
9. Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES					X	X
10. Organização de Audiências Públicas Municipais para apresentação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos CIDES					X	X
11. Elaboração de Plano de implementação e divulgação do PGIRS/CIDES contemplando a oficina de operacionalização das agendas de implementação necessárias à continuidade do processo e a programa de divulgação do PGIRS Intermunicipal.						X

P.

S. Martins

Fis. *Olave*

17